RESOLUÇÃO N° 01/2022 — CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDEPEC-SP

O CONSELHO DELIBERATIVO no uso da competência que lhe atribui o artigo 23, do Estatuto Social do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo - FUNDEPEC-SP e, nos termos do pactuado com os representantes da cadeia produtiva do segmento de **Bovinos e Bubalinos do Estado de São Paulo** e, em consonância com o artigo 22 do Regimento Interno da entidade, aprovado em 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1ª Estabelecer que as contribuições financeiras voluntárias dos integrantes da cadeia produtiva de Bovinos e Bubalinos serão captadas nos seguintes percentuais e valores:

I - Comercialização de Bovinos e Bubalinos:

a) bovinos e bubalinos destinados ao abate dentro do Estado de São Paulo: R$ 3,00 (três reais) por animal;
b) bovinos e bubalinos destinados ao abate em outros Estados da Federação ou comercializados entre produtores dentro ou fora do Estado de São Paulo: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por animal.

§1º O produtor contribuirá com 50% do valor integral da alínea "a", equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por animal.

§2º A indústria frigorífica contribuirá com 50% do valor integral da alínea "a", equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por animal.

§3º No caso da alínea "a", a responsabilidade do recolhimento e repasse ao FUNDEPEC-SP do valor integral estabelecido, contemplando a parte do produtor e a parte da indústria, é do estabelecimento abatedor.

§4º Na hipótese de não adesão da indústria frigorífica e nos casos previstos na alínea "b", o produtor vendedor poderá contribuir diretamente ao FUNDEPEC-SP, com o valor equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por animal.

II – Comercialização de Leite:

a) R$ 0,003 por litro de leite comercializado, equivalente a R$ 3,00 (três reais) por 1.000 litros, sendo esta, inclusive, a contribuição mínima para repasse.

§1º O produtor contribuirá com 50% do valor estabelecido, equivalente a R$ 0,0015 por litro de leite comercializado.

§2º O laticínio contribuirá com 50% do valor estabelecido na alínea “a”, equivalente a R$ 0,0015 por litro de leite comercializado.

§3º A responsabilidade do recolhimento e repasse ao FUNDEPEC-SP do valor estabelecido, com a parte do produtor e a parte do laticínio, é do estabelecimento industrializador (laticínio).

§4º Na hipótese de não adesão do laticínio, o produtor de leite poderá contribuir diretamente ao FUNDEPEC-SP, com o valor equivalente a R$ 0,0015 por litro de leite.

Art. 2º – O estabelecimento abatedor e o laticínio deverão providenciar:

a) a assinatura e o envio do requerimento de adesão ao FUNDEPEC-SP, conforme o modelo do “ANEXO I” desta resolução;
b) o envio ao FUNDEPEC-SP das autorizações individuais dos produtores para o desconto, conforme o modelo do “ANEXO II” desta resolução;
c) o envio das informações referentes às contribuições e valores, por produtor, devidamente identificados por meio de seu CPF ou CNPJ e
d) a inclusão do valor referente ao desconto do produtor no campo “informações complementares” da nota fiscal de entrada.

§1º As contribuições serão recolhidas ao FUNDEPEC-SP mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante cobrança bancária através de boleto ou transferência bancária na conta corrente da entidade, no **Banco Bradesco** (237), **Agência** 0099 e **conta corrente** 259.180-4.

§2º O envio das informações descritas na alínea “c” ao FUNDEPEC-SP deverá ocorrer até a data limite estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 3º – Para as doações e demais contribuições voluntárias previstas no Art. 40 do Estatuto Social, fica permitido o repasse de valores diretamente para o FUNDEPEC-SP, através de boleto ou transferência bancária na conta corrente da entidade.

Art. 4º – Os valores fixados passam a valer em todo território do Estado de São Paulo.

Art. 5º – O Conselho Deliberativo comunicará a decisão tomada aos agentes setoriais para a plena implementação dessas medidas.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Conselho Deliberativo do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo – FUNDEPEC-SP, em São Paulo aos 03 dias do mês outubro de 2022.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO ESTABELECIMENTO ABATEDOR ou LATICÍNIO

Ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo – FUNDEPEC-SP

_____, CNPJ nº_____, estabelecida/residente na _____, nº_____, Município _____, Estado _____, Telefone (___) _____ CEP _____, vem requerer adesão ao FUNDEPEC-SP na condição de contribuinte.

AUTORIZO O FUNDEPEC-SP o uso dos dados acima, com a finalidade de:

- Elaborar estudos internos para a construção de estatísticas e planejamento de suas atividades;

- Permitir que o FUNDEPEC-SP entre em contato com o titular para maiores informações.

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Representante Legal

NOME:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

_____ empresa rural/produtor rural, Inscrição Estadual n° _____, CNPJ/CPF n°_____, telefone _____, **AUTORIZO** o estabelecimento _____, CNPJ nº_____ a promover a retenção e o repasse dos valores das contribuições estabelecidas em Resolução do FUNDEPEC-SP, por meio de depósito bancário na conta corrente da entidade, no **Banco Bradesco** (237), **Agência** 0099 e **conta corrente** 259.180-4.

As referidas retenções serão realizadas para aquilo que for adquirido pelo estabelecimento abatedouro de animais ou de laticínio_____, conforme o caso, destinando-se os recursos financeiros a compor o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo – FUNDEPEC-SP.

Autorizo ainda que sejam repassados os dados acima para o FUNDEPEC-SP, juntamente com as informações dos valores das referidas contribuições, com a finalidade de:
- Construir estudos internos para a elaboração de estatísticas e planejamento de atividades da entidade;
- Permitir que o FUNDEPEC-SP entre em contato com o titular para maiores informações e controle a adimplência da contribuição dos produtores do Estado de São Paulo.

Tenho ciência que todas as informações referentes ao FUNDEPEC-SP poderão ser consultadas em seu portal eletrônico no endereço: **www.fundepec.org.br.**

Por ser verdade, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias para que surta os seus efeitos legais.

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura do Representante Legal da empresa rural/produtor rural
NOME:
CPF/CNPJ: